DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 869/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/11839/2018
PROTOCOLO	: 1941328
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
JURISDICIONADO	: DIRCEU BETTONI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ADESÃO AO REFIC II. RECOLHIMENTO DA MULTA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. DSG-G.RC-4786/2023 (peça n. 30 / f. 167-170), que aplicou multa ao então Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Senhor Dirceu Bettoni, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Consta dos autos que o Jurisdicionado aderiu ao REFIC II e efetuou o pagamento da multa, concedido pela Lei Estadual n. 6455/2025 e Resolução TCE/MS n. 252/2025, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada às f. 182-184.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme parecer n. PAR – 4ª PRC – 839/2026, acostado às f. 187-188 dos autos.

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento da Decisão Singular n. DSG-G.RC-4786/2023 (peça n. 30 / f. 167-170), em razão da devida quitação da multa; considerando cumpridas as determinações da deliberação supra e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c Resolução TCE/MS n. 252/2025.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2026.

(Assinado por Certificação Digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

esd